



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018

Autor:

Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
24

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art.24 da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 24 Os bens importados com a isenção de que trata o art. 21 serão integralmente industrializados no país pelo prazo de três anos, contado da data de ocorrência do fato gerador do imposto de importação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda esclarecer que os bens objeto do regime de isenção do imposto de importação devem ser industrializados no país, e não simplesmente aplicados na industrialização dos produtos automotivos.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18929.81177-77